

# AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR047772/2010

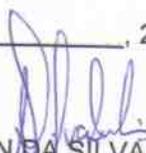
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, localizado (a) à Avenida Álvares Cabral - de 791/792 ao fim, 1600, 2º Andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-001, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA, CPF n. 127.828.746-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/08/2010 no município de Belo Horizonte/MG;

E

CONSORCIO TAMASA BARRA SETE, CNPJ n. 11.193.138/0001-70, localizado (a) à Rua Conselheiro Joaquim Caetano, 891, Nova Granada, Belo Horizonte/MG, CEP 30.431-320, representado(a), neste ato, por seu Administrador, Sr(a). WILSON TAVARES FILHO, CPF n. 132.282.856-34;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR047772/2010, na data de 20/08/2010, às 15:49:44.

\_\_\_\_\_, 20 de agosto de 2010.

  
NILSON DA SILVA ROCHA  
Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

  
WILSON TAVARES FILHO  
Administrador  
CONSORCIO TAMASA BARRA SETE

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que entre si celebram o **Consortio Tamasa Barra Sete**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 11.193.138/0001-70, com sede na rua Conselheiro Joaquim Caetano, nº 891, em Belo Horizonte - Minas Gerais, por seu representante legal Wilson Tavares Filho, inscrito no CPF sob nº 132.282.856-34 denominada apenas de **CONSÓRCIO**, e de outro lado como representantes dos empregados o **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC-MG**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 65.178.451/0001- 69, com sede na cidade de Belo Horizonte, na Av. Álvares Cabral, 1600 - 2º andar - Bairro Santo Agostinho, por seu representante legal, **NILSON DA SILVA ROCHA**, inscrito no CPF/CIC sob o nº 127.828.746-91, nas cláusulas e condições seguintes:

As partes convenientes, considerando as peculiaridades que envolvem a prestação de serviço nos postos de pesagens de veículos nas estradas sob a jurisdição do DER/MG, resolvem estabelecer um conjunto de regras relativas à jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esse Acordo Coletivo, que, consideradas como um todo correspondem aos interesses dos empregados e do **CONSÓRCIO**.



## CLÁUSULA PRIMEIRA- VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2010 a 31 de julho de 2011. E a DATA-BASE fica estabelecida como data-base da categoria profissional, abrangida por este Acordo Coletivo do Trabalho, o dia 1º (primeiro) de maio.

**Parágrafo Primeiro** - Os pisos salariais desta cláusula beneficiarão, exclusivamente, os empregados que exerçam funções correspondentes ao registro profissional.

**Parágrafo Segundo** - Existindo empregado em atividade, contratado com salário menor do que previsto nesta cláusula, o CONSÓRCIO regularizará o valor do salário para se cumprir esta cláusula, imediatamente após a homologação deste acordo, não havendo que se falar em diferença retroativa.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente acordo coletivo abrangerá a categoria NÍVEL TÉCNICO E AUXILIAR DE ATIVIDADES TÉCNICAS E CORRELATAS que irão laborar no apoio ao gerenciamento, operação e fiscalização do trânsito, mediante o uso de sistemas fixos e dinâmicos de pesagem de veículos de carga e passageiros, de contagem classificatória de veículos e de pesquisa com confecção de matriz origem-destino de cargas.

**Parágrafo Primeiro** – O Acordo terá abrangência territorial no Estado de Minas Gerais.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO DE JORNADA

O CONSÓRCIO adotará a jornada semanal de até 44 (quarenta e quatro horas semanais) horas semanais e/ou 220 horas mensais, nesta última já incluindo o repouso semanal remunerado, sendo permitido o sistema de compensação de jornada, conforme estabelecido na cláusula quarta.

**Parágrafo Segundo** – a critério do CONSÓRCIO poderá, nos postos de pesagem de veículos com balanças móveis, ser adotada a jornada flexível ou móvel, de oito horas diárias, de segunda à sexta feira, no qual o empregado receberá com antecedência de uma semana a escala de jornada a ser

my

período em que o posto de pesagem móvel ficará aberto.

**Parágrafo Terceiro** – O CONSÓRCIO poderá prorrogar a jornada dos empregados até o máximo permitido por esse Acordo, quando o local de trabalho em que estiver lotado não funcionar aos sábados, devendo a jornada semanal ser redistribuída de segunda à sexta-feira, a fim de compensar as horas não trabalhadas nos referidos dias, caso em que não ensejará direito a horas extras, a não ser quando a jornada ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e/ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais (nesta já inclusos os descansos semanais remunerados), e a compensação não for efetuada na forma prevista na cláusula quarta.

**Parágrafo Quarto** - Fica ainda estabelecido que, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal, para todos os efeitos.

**Parágrafo Quinto** – poderá também, ser instituída, a critério do CONSÓRCIO, nos postos de pesagem de veículo com balanças fixas, a jornada de 12X36. Tal jornada terá duração de 12 (doze) horas de trabalho corridas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, ficando expressamente estabelecido que as horas compreendidas entre a 8ª (oitava) e a 12ª (décima segunda) diárias não serão consideradas como extras, bem como as possíveis horas que excederem às 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que sejam compensados os excessos. Tal excesso impõe-se em decorrência da natureza da jornada 12X36, no qual em uma semana o empregado trabalhará 12 horas e na seguinte trabalhará 48 horas.

**Parágrafo Sexto** – Em razão das particularidades e peculiaridades dos serviços prestados nos postos de pesagem de veículos com balanças fixas, fica ajustado que não será caracterizado “turno ininterrupto de revezamento” a escala em que o empregado praticar, no máximo 2 (duas) jornadas de trabalho diversificada, havendo a alternância no mínimo mensal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

**Parágrafo Primeiro** - O excesso de horas trabalhadas pelos empregados em uma semana poderá ser compensado com redução do número das horas de trabalho correspondente até no máximo, no mês subsequente à prestação extraordinária.

**Parágrafo Segundo** – O CONSÓRCIO poderá prorrogar a jornada de trabalho do empregado

inicialmente pactuada, a fim de compensar uma ou mais folgas extras concedidas, desde que não ultrapasse os limites previstos nesse Acordo Coletivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – INTERVALO INTRAJORNADA**

O empregado gozará durante a jornada de trabalho de intervalo intrajornada de no mínimo 1 (uma) hora, sendo tal período destinado a descanso e alimentação. Fica ainda estabelecido entre as partes convenientes que o intervalo concedido não integrará a jornada de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – O empregado que laborar em jornada 12X36 está desobrigado a assinalar o intervalo de refeição e descanso nos registros de ponto, uma vez que este intervalo encontra-se incorporado na jornada. O empregado permanecerá 12 (doze) horas à disposição do empregador, não havendo incidência do acréscimo previsto no art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, considerando que o intervalo é concedido dentro da jornada diária, de no mínimo 1 (uma) hora, já remunerada e sem dilação da mesma.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DE HORA EXTRA**

As horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis serão remuneradas com adicionais de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, e as horas trabalhadas nos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Primeiro** – A hora extraordinária laborada de segunda-feira a sábado, a partir da 32ª (trigésima segunda) hora no mês, será remunerada com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal. Não se inclui na contagem as horas extras laboradas aos domingos e feriados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO**

Toda vez que o empregado prestar serviços entre 22h00min e 05h00min fará jus ao adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário hora normal.



**Parágrafo Primeiro** - Em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de parte da jornada do CONTRATADO se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar depois dele, em horário diurno, o mesmo terá direito ao recebimento do adicional noturno por àquelas horas efetivamente prorrogadas, até o fim da jornada.

**Parágrafo Terceiro** - No tocante as horas trabalhadas antes do horário noturno, sendo parte da jornada realizada no horário noturno e outra parte laborada antes, em horário diurno, o empregado somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por àquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h00min e 05h00min.

#### **CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE**

É responsabilidade do CONSÓRCIO o transporte ofertado entre os diversos postos do DER-MG até o local de trabalho e o conseqüente retorno do empregado para o mesmo lugar.

**Parágrafo Primeiro** - O transporte concedido pelo CONTRATANTE será gratuito, em ônibus/kombi adequado, respeitando a capacidade de lotação e, sempre vistoriado pelo órgão competente, conforme legislação pertinente.

**Parágrafo Segundo** - O horário despendido no trânsito entre o posto do DRE-MG e o local de trabalho e o retorno do empregado não caracteriza horas *in tinere* e nem salário *in natura*.

#### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS**

São asseguradas aos empregados as condições mais benéficas já praticadas no CONSÓRCIO seja por habitualidade ou concedidos espontaneamente pelo mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DEMAIS DISPOSIÇÕES**

As demais disposições não abrangidas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho serão regidas



pela CCT 2009/2010 celebrada entre os Sindicatos profissionais aqui presentes e o Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 17 agosto de 2010

Representante legal do Consórcio Tamasa – Barra Sete:



WILSON TAVARES FILHO

CPF: 132.282.856-34

Representante legal do SINTEC-MG:



NILSON DA SILVA ROCHA

CPF: 127.828.746-91

Testemunhas:



DEISE LOPES DE CARVALHO

CPF: 311.327.582-20



PAULO ANTÔNIO ARIFA DE OLIVEIRA

CPF: 563.264.406-53